

**CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2017
SINPEFESP x SEEAATESP**

O SINPEFESP informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPEFESP e SEEAATESP (setor de academias e afins) para o período 2017/2018.

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2017, será aplicado em 1º de março de 2017, reajuste salarial de 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove por cento).

- serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, exceto os decorrentes de promoções e mérito;
- os empregados admitidos após o mês de março de 2016 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço;
- Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados sem limites de faixas salariais.

PISO SALARIAL

- Foi reajustado em 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove por cento), segue valores atualizados:

	Valor Mensalista	Valor Horista
Profissional de Ed. Física	R\$ 2.259,03	R\$ 10,27
Responsável Técnico ou Coordenador	R\$ 2.404,97	R\$ 10,93

HORA EXTRA

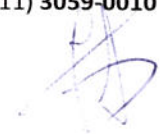
As horas Extras serão remuneradas da seguinte forma:

- Acréscimo de 60% em dias úteis;
- Acréscimo de 100% aos domingos e feriados;

VALE REFEIÇÃO

Os empregadores fornecerão Vale Refeição de valor correspondente a **R\$ 20,88** (vinte reais e oitenta e oito centavos), por dia de trabalho, aos empregados com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- Os empregadores procurarão fornecer um Lanche ou Vale Lanche, no valor de **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.
- Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através de refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.



CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão cesta básica de valor correspondente a R\$ 75,42 (setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), aos empregados com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- a) O valor poderá ser pago através de cartão magnético, desde que não incorra custo ao trabalhador.

CONTRIBUIÇÃO/NEGOCIAL-CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes na época do desconto sobre a folha bruta de salários. As guias serão confeccionadas mensalmente pelo Sinpefesp e enviadas por e-mail.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISOES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão contrato de trabalho de todos os profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo assistir, assessorar, aconselha, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. ***A assistência ou homologação da rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua sede ou subsedes.

São Paulo, 29 de março de 2017.



Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região